

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, 10º a 12º e 15º a 17º andares, Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05,

e

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais serão cumpridas nos termos, limites e condições com que estipuladas, sem ampliações que não tenham sido expressamente admitidas:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN 2015/2016

Ficam ressalvadas, não se aplicando à **FINEP**, as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2015/2016: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 43, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.**

Parágrafo único – A **FINEP** compromete-se a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as demais cláusulas constantes da CCT FENABAN 2015/2016 naquilo que não for conflitante com as especificidades do contrato de trabalho de seus empregados, nem com o funcionamento e as atividades próprias da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A **FINEP** aplicará reajuste de 10% (dez por cento) sobre as tabelas salariais do Plano de Cargos Efetivos – PCE, do Plano de Carreiras e Remuneração – PCR e do Plano de Cargos e Salários – PCS, incluindo todas as verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 31 de agosto de 2015, retroativamente a 1º de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro - A **FINEP** aplicará reajuste de 10% (dez por cento) sobre as tabelas salariais do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – PCG.

Parágrafo segundo - A **FINEP** aplicará reajuste de 10% (dez por cento) sobre os adicionais de qualificação e titulação do Plano de Cargos Efetivos – PCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIOS EDUCAÇÃO E GUARDA

A **FINEP** concederá reajuste de 10% (dez por cento) nos Auxílios Educação e Guarda, retroativo a 1º de setembro de 2015, cujo reembolso passará a ter os seguintes valores:

Faixa Etária do dependente	Valor reembolso
de 3 meses até 6 meses	reembolso integral
de 7 meses até 17 anos e 11 meses	até R\$ 734,40
18 anos até 23 anos e 11 meses	até R\$ 275,36

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Parágrafo primeiro - O Auxílio Educação e Guarda é o reembolso concedido aos empregados da **FINEP**, mediante solicitação e comprovação, para pagamento de despesas relativas à educação e guarda de seus dependentes com idade a partir de 3 (três) meses até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo segundo – Para fins de percepção deste auxílio, são considerados dependentes dos empregados da **FINEP**: filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos; enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, desde que estejam sob sua responsabilidade e dependência econômica; filhos solteiros até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses, sem economia própria, desde que estejam em curso de graduação de nível superior; menores que estejam sob sua guarda e responsabilidade; menores tutelados e maiores curatelados, desde que não tenham rendimentos mensais superiores ao salário mínimo vigente.

Parágrafo terceiro – Os auxílios previstos nesta cláusula não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Sendo inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a **FINEP** concederá reajuste de 14% (catorze por cento) nos Auxílios Alimentação e Refeição, que passarão a ter o valor mensal de R\$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), cada, retroativamente ao mês de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar por receber o valor total dos Auxílios englobados em apenas uma de suas modalidades – Alimentação ou Refeição.

Parágrafo segundo – A **FINEP** concederá a seus empregados o auxílio supramencionado no período de fruição das férias.

Parágrafo terceiro – A **FINEP** concederá a seus empregados décima terceira cesta alimentação, correspondente ao valor do Auxílio Alimentação estipulado no *caput*.

Parágrafo quarto – Os auxílios previstos nesta cláusula, que são reconhecidamente incluídos no âmbito do PAT, não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA MÉDICA DE EMPREGADOS APOSENTADOS PELO INSS

Os empregados já aposentados pelo INSS e que continuem trabalhando na FINEP, quando em licença médica, receberão integralmente a sua remuneração, conforme condições descritas a seguir.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de **01º/09/2015**. Os empregados que, em **01º/09/2015**, já estavam afastados e percebendo a remuneração integral, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença, é facultado à **FINEP** submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a remuneração integral deixará de ser paga pela **FINEP**, mesmo que o empregado não tenha recebido alta médica de seu médico assistente;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a remuneração integral deixará de ser paga pela **FINEP**, mesmo que não tenha recebido alta médica de seu médico assistente.

Parágrafo Segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da **FINEP**, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional, respeitadas as regras do Capítulo II do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, que trata dos Princípios da Perícia Oficial em Saúde.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Quarto - Além de pagar o profissional por ela indicado, a **FINEP** arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a **FINEP** e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da **FINEP**, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE APOIO ESPECIAL A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – PAE

A FINEP concederá reajuste de 10% (dez por cento) no valor de reembolso, que passará a ser de até R\$ 20.784,80 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), por ano, para despesas com filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, independente da idade, mediante solicitação e comprovação das despesas correspondentes.

Parágrafo primeiro – Extensão do benefício previsto no caput desta cláusula aos funcionários portadores de deficiência.

Parágrafo segundo – O reembolso previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer efeito nem se incorpora na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-CULTURA

A FINEP manterá a concessão aos seus empregados que percebem remuneração mensal até o limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético e sem desconto na remuneração, para os empregados com remuneração de até 5 (cinco) salários mínimos e, para aqueles que perceberem acima de 5 (cinco) salários mínimos, com os descontos previstos no artigo 16, do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.

Parágrafo primeiro – Esta cláusula vigorará no período de 01º/01/2014 a

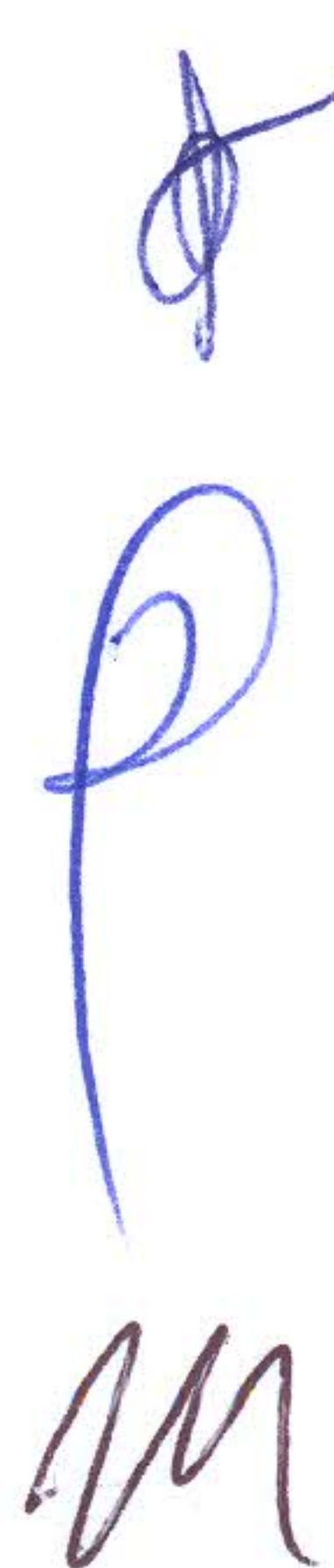
www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8.084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

Parágrafo segundo – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer efeito nem se incorpora na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As Partes reconhecem as medidas já adotadas na conscientização, prevenção e combate às práticas de assédio moral e sexual, e a Finep se compromete a prosseguir atuando nesses temas.

CLÁUSULA NONA – APRIMORAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Será instituída e regulamentada, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Acordo, Comissão Paritária para Aprimoramento das Relações de Trabalho.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere o caput dessa cláusula realizará reuniões mensais e será o espaço de diálogo permanente entre a Finep, os representantes dos empregados e a entidade sindical em relação a temas reconhecidamente relevantes pelas Partes ao aprimoramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FINEP fica autorizada a descontar dos seus empregados lotados no município do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial ao Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Os empregados que não desejarem efetuar essa contribuição terão de entregar carta de oposição no Sindicato até 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes signatárias no âmbito territorial de suas respectivas representações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

2016, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ULTRATIVIDADE

As disposições constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho pretéritos continuam a produzir efeitos até que atinjam sua finalidade e naquilo que não contrariarem o presente Acordo, ou enquanto vigorar a atual Súmula nº 277 do TST, com redação dada pela Resolução TST nº 185/2012.

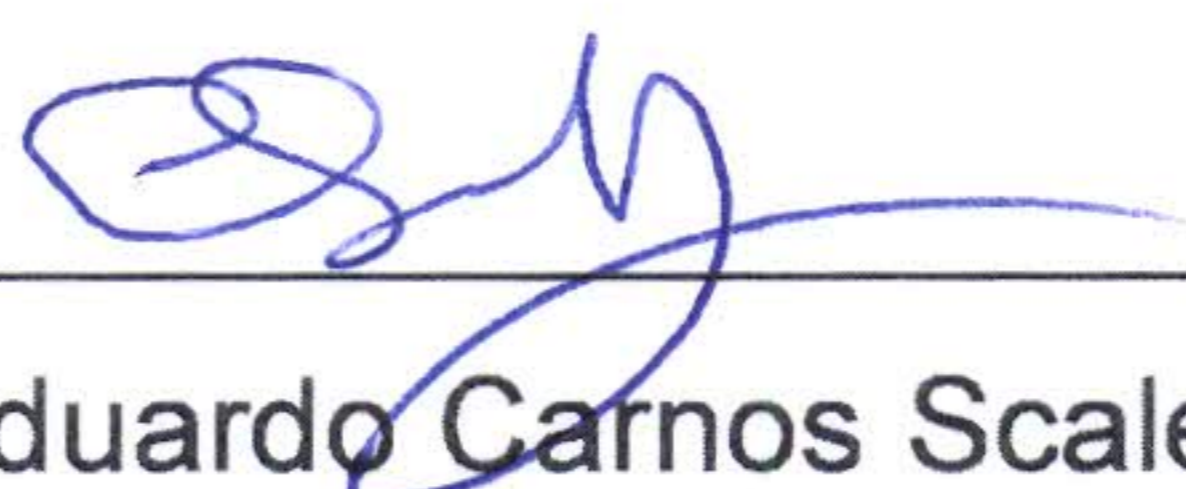
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ESPECIALIDADE

As partes comprometem-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2015/2016, naquilo que não for contrária ao presente Instrumento.

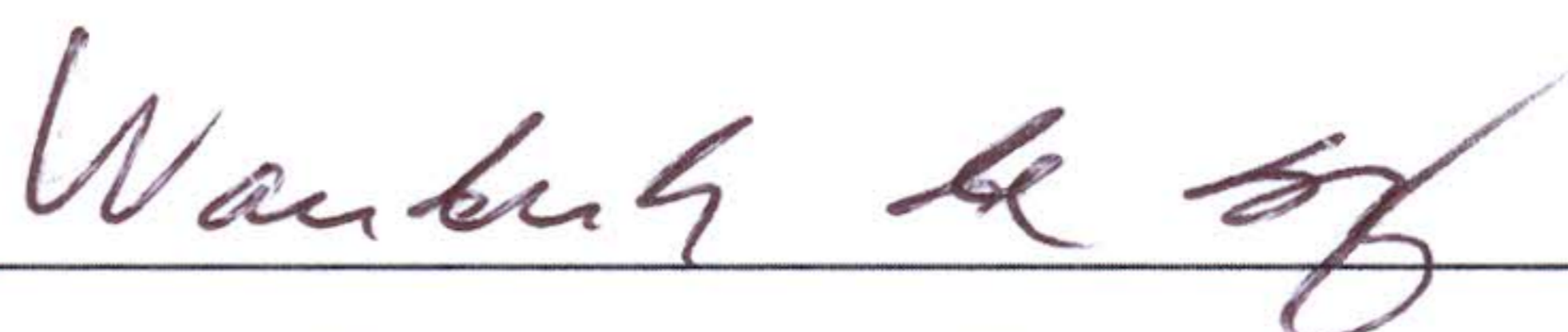
E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP



Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor



Wanderley de Souza
Presidente

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF



Presidente

www.finep.gov.br

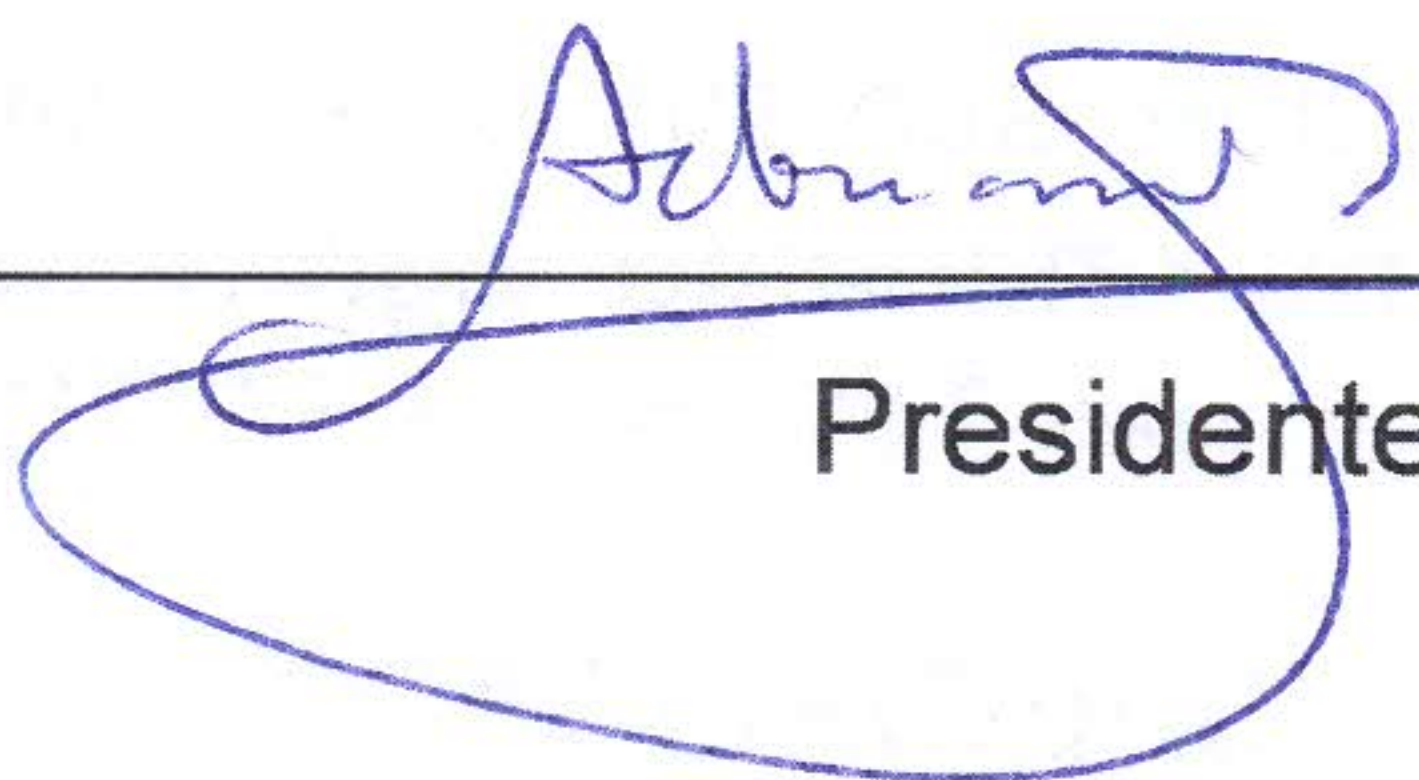
Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

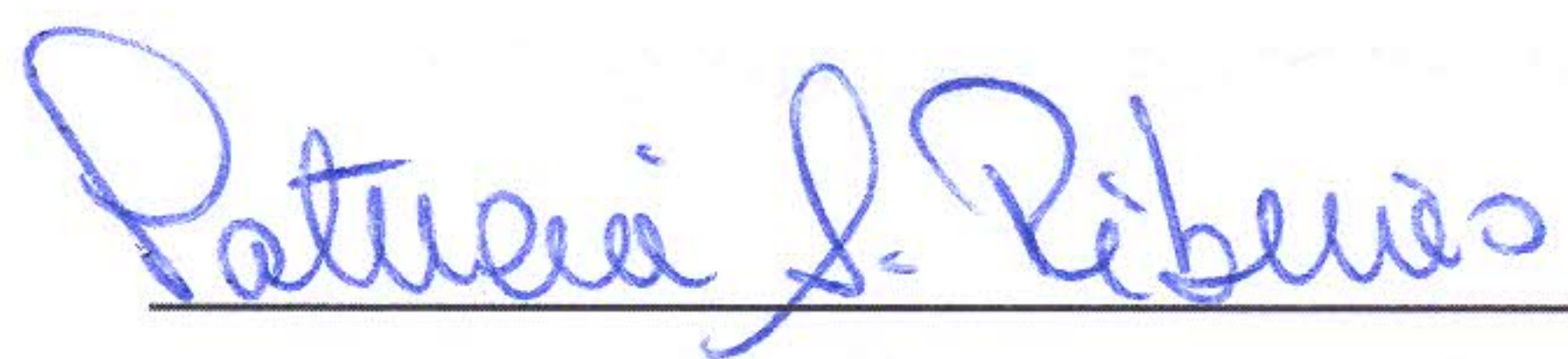
SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do
Município do Rio de Janeiro




Presidente

Testemunhas



Nome:
CPF: 091.707.207-38



Nome:
CPF: 037.804.177-07

ACORDO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, 10º a 12º e 15º a 17º andares, Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, e

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com o artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como com os termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, celebrar o presente acordo para a distribuição da participação nos lucros ou resultados, sem natureza salarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

www.Finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@Finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@Finep.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Finep concederá a seus empregados participação nos lucros ou resultados, em conformidade com os balizamentos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2015/2016, no que esta não destoar da Política e das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00, limitada ao percentual de 7,65% do lucro líquido do exercício de 2015.

Parágrafo primeiro – A PLR será composta por duas parcelas:

- uma parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do salário-base, acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2015, mais o valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 10.845,92 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – REGRA BÁSICA. Se o valor da “REGRA BÁSICA” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Finep, no exercício de 2015, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), ou até que o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.
- uma parcela determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois, vírgula dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras da CCT FENABAN 2015/2016, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) – parcela adicional.

Parágrafo segundo – O pagamento da PLR ocorrerá da seguinte forma:

- em até 15 dias após a assinatura do ACT:
 - antecipação equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2015, acrescido do valor fixo de R\$ 1.213,07 (hum mil, duzentos e treze reais e sete centavos), limitada ao valor individual de R\$ 6.507,55 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2015, o que ocorrer primeiro – referente à regra básica;
 - antecipação determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no primeiro

www.Finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC

t. (21) 2555 0555
sac@Finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414
ouvidoria@Finep.gov.br

semestre de 2015, pelo número de empregados elegíveis, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.021,79 (dois mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos) – referente à parcela adicional.

- após aprovação do balanço da Empresa, cumpridas as metas estabelecidas no Programa de PLR 2015, será paga a parcela restante, com base no resultado efetivamente apurado para 2015.

Parágrafo terceiro – O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da PLR, bem como da respectiva antecipação, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo quarto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, bem como da quantia referente à sua antecipação, nas hipóteses em que a admissão do empregado haja se dado a partir de 01.01.2015 e o mesmo esteja em efetivo exercício em 31.12.2015, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Os empregados que se desligaram da Finep durante o ano de 2015 não farão jus ao adiantamento de PLR, sendo o pagamento efetuado em parcela única, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após aprovação do balanço da Empresa, com base no resultado efetivamente apurado para 2015.

Parágrafo sexto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, nas hipóteses em que tenha ocorrido a suspensão do contrato de trabalho durante o exercício de 2015, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo – Não será devido o adiantamento da participação nos lucros ou resultados, se o empregado estiver com o contrato de trabalho suspenso na data de assinatura deste Acordo, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade.

Parágrafo oitavo – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2015, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

www.Finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

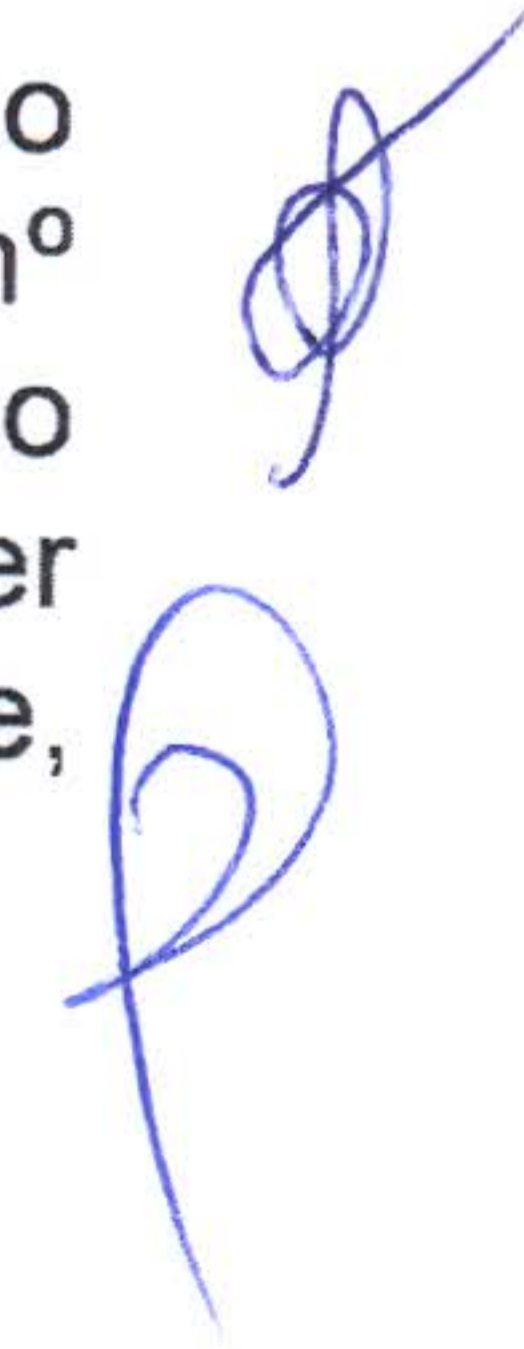
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC

t. (21) 2555 0555
sac@Finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414
ouvidoria@Finep.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

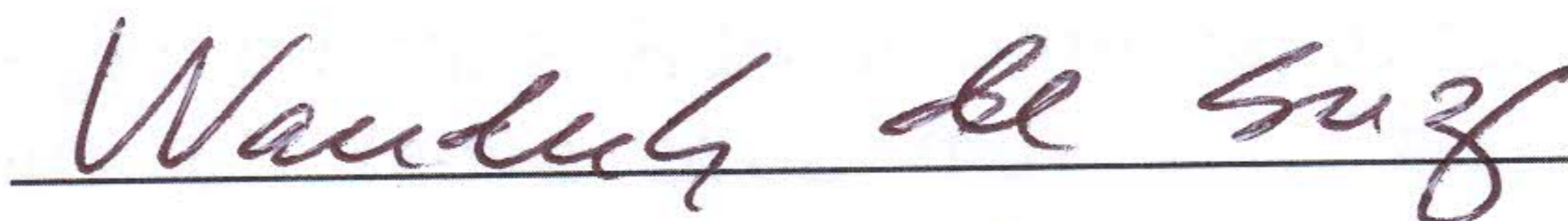
E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



Eduardo Scaletsky
Diretor



Wanderley de Souza
Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro



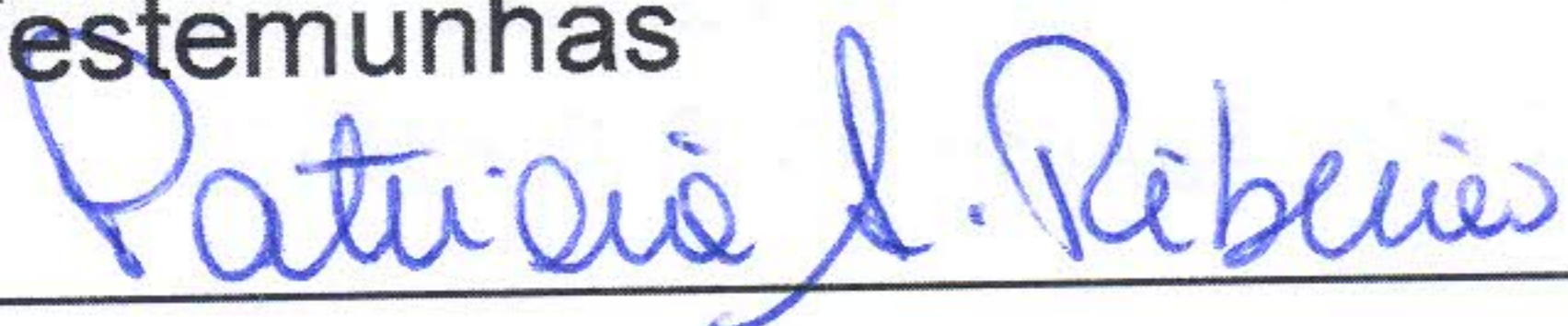
Presidente

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF



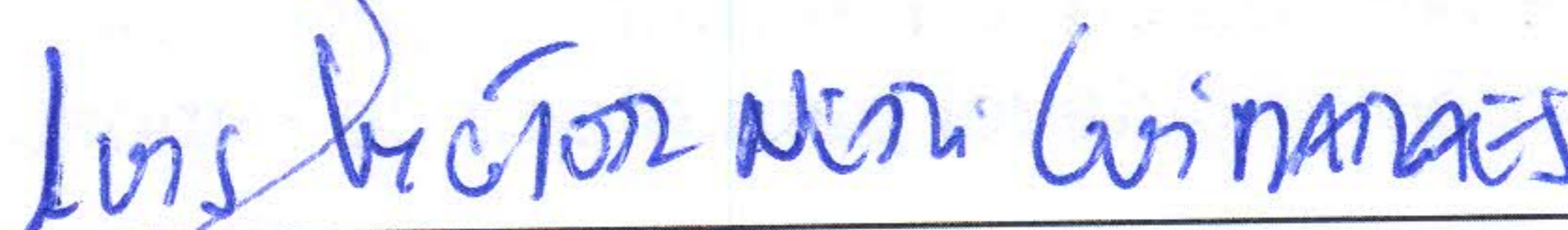
Presidente

Testemunhas



Nome:

CPF: 091.707.207-38



Nome:

CPF: 037.809.177-07

www.Finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC

t. (21) 2555 0555
sac@Finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414
ouvidoria@Finep.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACT 2015

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2015, reuniram-se, regularmente representadas, na Sala dos Conselhos, no 17ª andar da unidade da Finep localizada na Av. República do Chile, 330, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, as signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado na mesma data, a seguir qualificadas

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório na Av. República do Chile, 330, 10º a 12º e 15º a 17º andares, Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, que se compromete perante

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05,

e

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

A IMPLEMENTAR as seguintes ações:

A) continuar assegurando a autonomia e independência funcional da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como dar condições para seu funcionamento;

B) manter a Comissão Interna de Saúde (CIS), tendo como escopo principal a realização de estudos que visem encontrar solução para o Plano de Saúde com sustentabilidade financeira e proporcionalidade no custeio;

C) ratificar a não exigência de curso superior completo para a promoção na carreira de técnico (nível médio) do Plano de Carreiras e Remuneração (PCR);

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

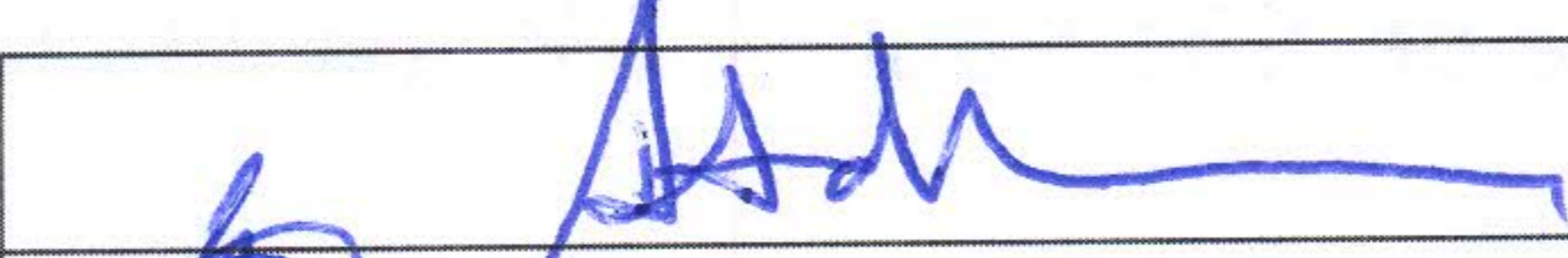

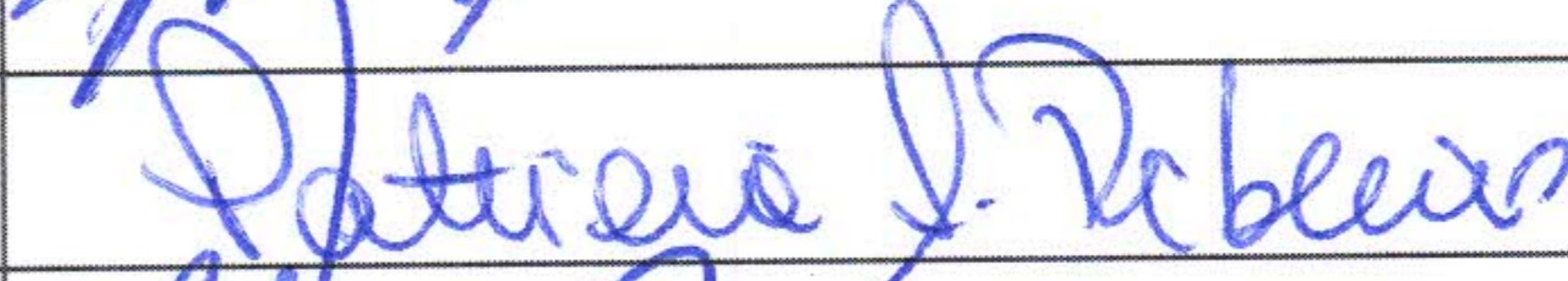
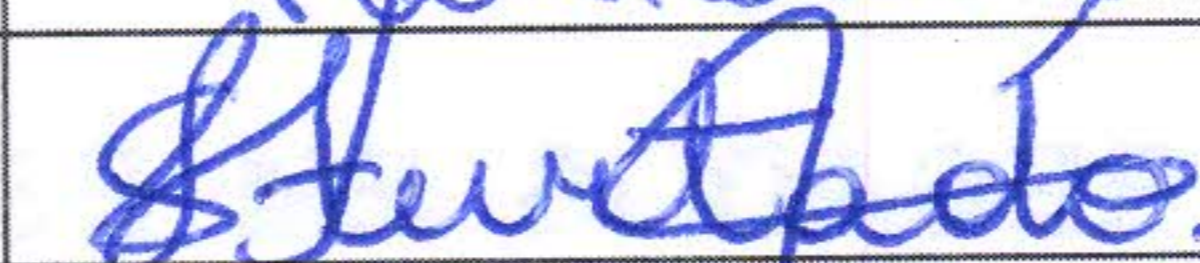
D) haverá compensação de dias-ponte, assim entendidos os dias úteis entre feriados nacionais e dias de repouso semanal remunerado, mediante desconto de oito horas do saldo de jornada por cada dia-ponte;

E) a Finep se compromete a divulgar, até o dia 30 de dezembro de 2015, o calendário de compensação de dias-ponte, nos quais a empresa não funcionará, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado em Reunião de Diretoria;

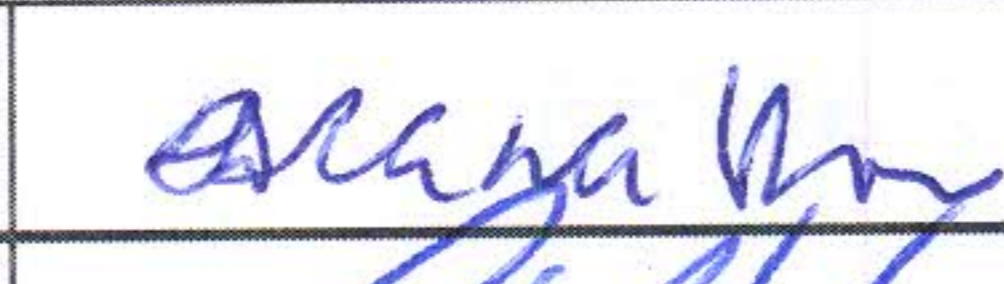

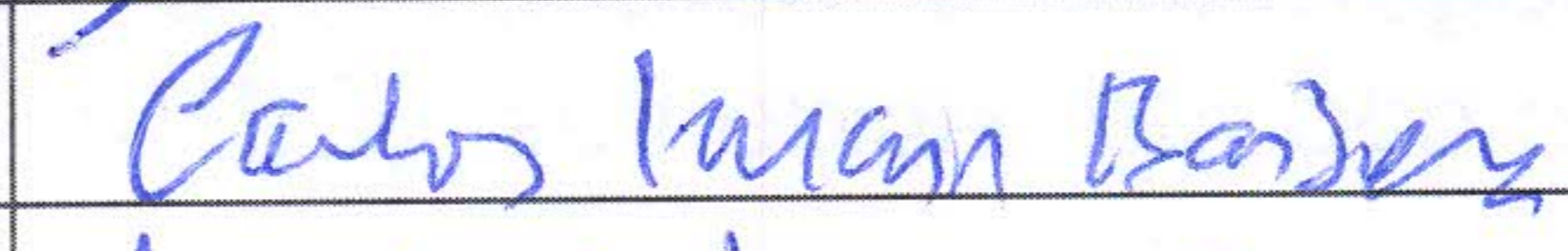
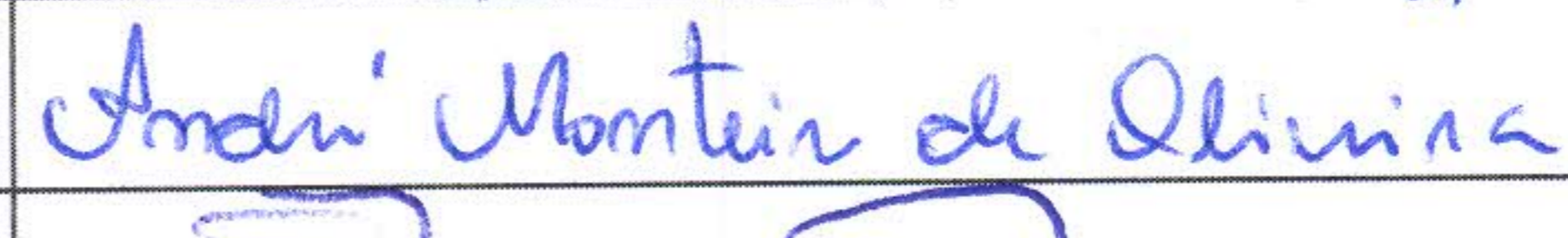

F) a Comissão Paritária para Aprimoramento das Relações de Trabalho discutirá prioritariamente questões relacionadas à carreira de nível médio.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Pela Finep:

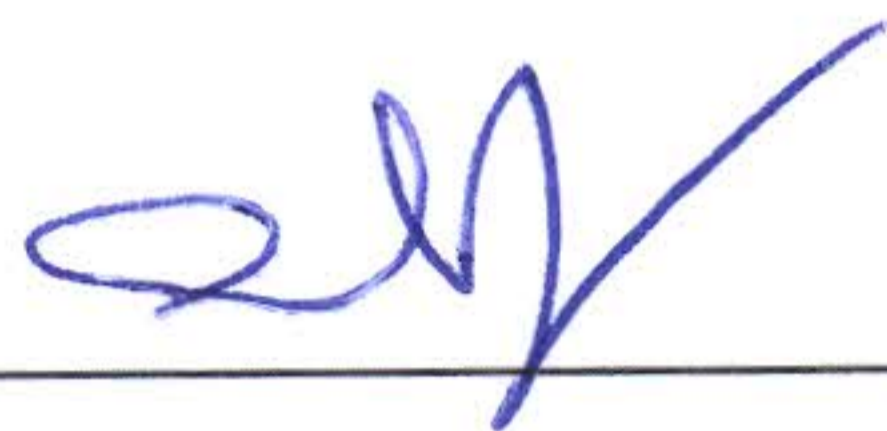
Rogério Amaury de Medeiros	
Luis Victor Neri Guimarães	
Patricia Almeida Ribeiro	
Samir Lima Furtado	

Pelos Empregados:

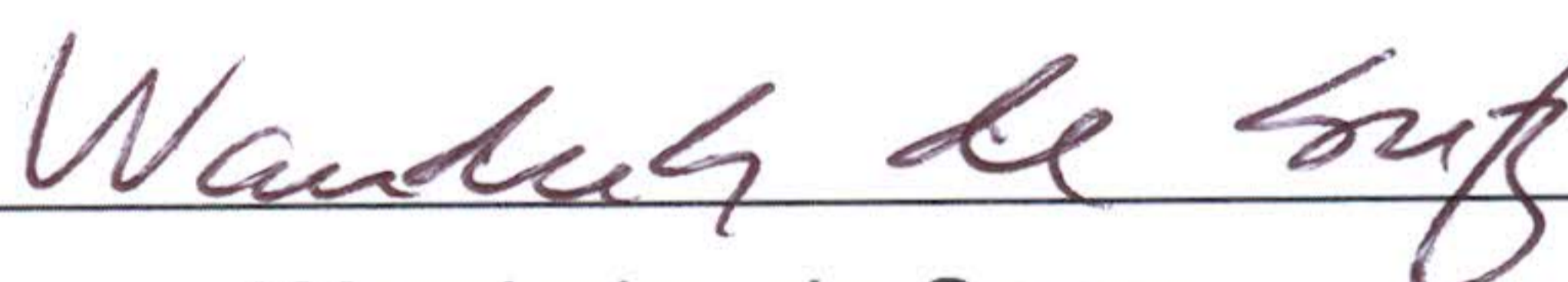
Ronald Carolhosa	
Paulo Roberto F. Alves de Assis	
Carlos Khair Barbosa	
Andre Monteiro de Oliveira	
Rossandro Ramos	

Cientes e de acordo:

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



Eduardo Scaletsky
Diretor



Wanderley de Souza
Presidente

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF



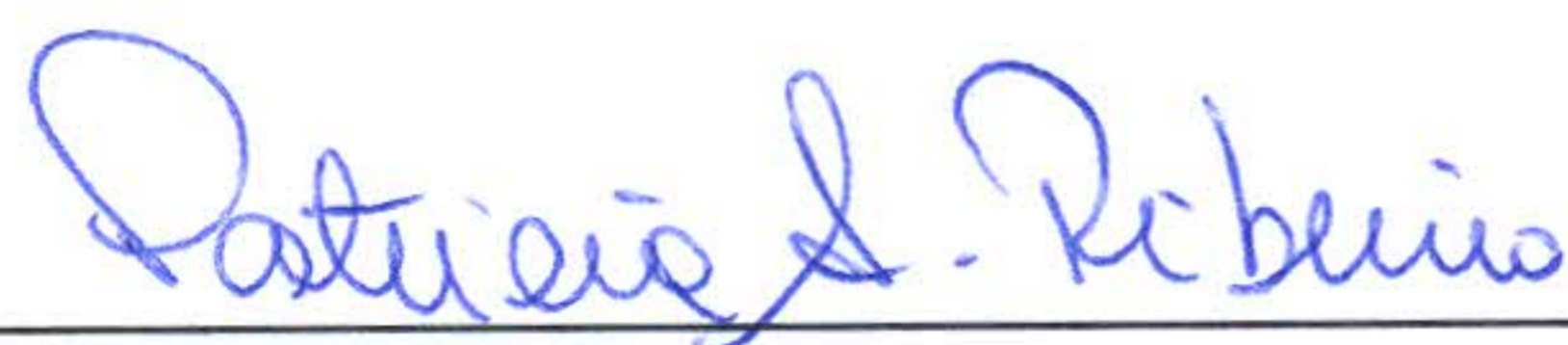
Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do
Município do Rio de Janeiro



Presidente

Testemunhas



Nome:
CPF: 091.707.207-38



Nome:
CPF: 037.804.177-07

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br